



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 119/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

**PUBLICADO**

Documento Publicado no Mural da Prefeitura  
Municipal de São João do Soter - MA

Período de 16/04/2021 a 26/04/2021

Francisco Orlete da S. Cardoso  
Chefe de Gabinete

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER – MA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como o Decreto Estadual nº 35.731 de combate e prevenção a **COVID-19** que a situação demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João do Soter-MA;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº.009/2021 – COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS – COVID-19.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam suspensos até o dia 26 de abril do corrente ano, os atendimentos presenciais na Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único – Os Serviços Essenciais de Saúde, SAAE, Segurança Pública, Limpeza Pública funcionarão normalmente, ( CADÚNICO via WhatsApp 99-98513-7122 , CRAS via WhatsApp (99) 98446-0709**

Art. 2º. Os atos da Comissão de Licitação, no que diz respeito à fase externa, como o recebimento da documentação e sessões ocorrerão normalmente, no limite de 05 (cinco) propostas, e quando houver mais de 05 (cinco) propostas, serão suspensas as sessões enquanto durar as recomendações do decreto **Nº 119/2021 prevenção ao COVID-19**, devendo os licitantes procederem da seguinte forma:

I – Acessar o Edital de Licitação pela internet no E-MAIL [cplsaojoaodosoter@outlook.com](mailto:cplsaojoaodosoter@outlook.com) ou através do número (99) 98433-5605;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**  
**GABINETE DA PREFEITA**

II – Quando da realização de sessões, os participantes deverão obedecer às normas de prevenção no que diz respeito ao uso adequado de máscara de proteção, manterem o distanciamento de até dois metros entre as pessoas, fazer higiene constante das mãos com álcool em gel.

Art. 3º. Fica proibida, em todo território de São João do Soter, a realização de festas, jogos do tipo 31, atividades esportivas coletivas, em ambientes fechados ou abertos, em virtude da pandemia de COVID-19.

Art. 4º. Ficam suspensas licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração.

Parágrafo Único – Serão recolhidos ao pátio da Polícia Militar em São João do Soter aparelhos de som, carretas de som, paredões de som e seus similares que sejam usados para desobedecer a este Decreto.

Art. 5º. Ficam autorizados os cultos e celebrações religiosos, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima dos locais de realização, mantendo-se o distanciamento e o uso obrigatório de máscaras.

Art. 6º. É obrigatório o uso de máscaras, industriais ou caseiras, nas repartições públicas, e em todo o comércio local.

Art. 7º. É obrigatório o uso de máscaras, industriais ou caseiras, nos transportes de passageiros – lotações – em todo o percurso da viagem, que deve ocorrer com os vidros abertos para permitir a circulação de ar.

Art. 8º. Ficam suspensos:

I – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, distribuidoras de bebidas;

II – A entrada de vendedores ambulantes no município;

III – A realização de atividades esportivas em todo o município de São João do Soter-MA;

IV – Fica suspensas aulas presenciais na rede pública e privada de São João do Soter-MA.

Art. 9º. Os bares, restaurantes, distribuidores de bebidas, lanchonetes e churrascarias poderão funcionar em sistema de entrega domiciliar ou entrega para viagem.

Art. 10º. Nos finais de semana dos dias 17 e 18 de abril e 24 e 25 de abril, será permitido apenas o funcionamento de:

I – Padarias;

II – Farmácias;

III – Postos de Combustíveis.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 11º. Os comerciantes devem exigir o uso de máscara dentro de suas instalações de modo a cumprir as exigências sanitárias, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa sem máscara encontrada pela fiscalização do Município.

Art. 12º As pessoas que forem encontradas sem máscara dentro das repartições públicas ou nas repartições privadas serão multadas em R\$ 100,00 (cem reais)

Art. 13º. As medidas deste Decreto vigorarão por 10 dias, iniciando na data de 16 de abril a 26 de Abril, podendo ser prorrogadas, agravadas ou aliviadas. O descumprimento das medidas adotadas implicará na aplicação de multa, cassação do alvará, fechamento do estabelecimento, bem como, responsabilidade civil e penal.

**Art. 14º. O Comércio em geral poderá funcionar nos finais de semana citado no Art. 7º. Até sábado meio dia (12h), devendo ficar fechado a partir de 12 horas de sábado e durante todo o domingo.**

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Produzindo seus efeitos a partir de 17 de abril de 2021

**DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, 16 DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

**JOSEYLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA**

**PUBLICADO**

Documento Publicado no Mural da Prefeitura  
Municipal de São João do Soter - MA

Período de 16/04/2021 a 26/04/2021

Francisco Gillete da S. Cardoso  
Chefe de Gabinete



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 11º. Os comerciantes devem exigir o uso de máscara dentro de suas instalações de modo a cumprir as exigências sanitárias, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa sem máscara encontrada pela fiscalização do Município.

Art. 12º As pessoas que forem encontradas sem máscara dentro das repartições públicas ou nas repartições privadas serão multadas em R\$ 100,00 (cem reais)

Art. 13º. As medidas deste Decreto vigorarão por 10 dias, iniciando na data de 16 de abril a 26 de Abril, podendo ser prorrogadas, agravadas ou aliviadas. O descumprimento das medidas adotadas implicará na aplicação de multa, cassação do alvará, fechamento do estabelecimento, bem como, responsabilidade civil e penal.

**Art. 14º. O Comércio em geral poderá funcionar nos finais de semana citado no Art. 10º. Até sábado meio dia (12h), devendo ficar fechado a partir de 12 horas de sábado e durante todo o domingo.**

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Produzindo seus efeitos a partir de 17 de abril de 2021

**DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, 16 DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA**